

## Título I - Finalidade e objetivo

Artigo 1º - Denominação, lema e sede  
Artigo 2º - Finalidade do Panathlon

## Título II - Componentes

Artigo 3º - Os Clubes  
Artigo 4º - Os Sócios dos Clubes  
Artigo 5º - Qualificações dos Sócios dos Clubes  
Artigo 6º - Os Membros de honra do Panathlon International

## Título III - Organograma do Panathlon International

Artigo 7º – Órgãos

## Título IV - Órgãos Internacionais e Congressos

Artigo 8º - A Assembleia Geral  
Artigo 9º - Assembleia Eletiva - procedimentos eleitorais  
Artigo 10º - O Presidente Internacional  
Artigo 11º - O Conselho Internacional  
Artigo 12º - O Comitê Presidencial  
Artigo 13º - O Comitê de Presidentes Distritais  
Artigo 14º - O Conselho Fiscal (C.F.)  
Artigo 15º - O Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)  
Artigo 16º - Congressos

## Título V - Órgãos nacionais

Artigo 17º - Os Distritos  
Artigo 18º - Os Presidentes distritais  
Artigo 19º - As Áreas  
Artigo 20º - Os Governadores de Área  
**Artigo 21º - Assembleias Distritais**  
**Artigo 22º - Assembleias de Área**

## Título VI – Encargos e funções

Artigo 23º - O Secretário-geral  
Artigo 24º - O Tesoureiro

## Título VII - Regras finais

Artigo 25º - Voluntariado  
Artigo 26º - Revisão do Estatuto  
Artigo 27º - Dissolução do Panathlon International  
Artigo 28º - Línguas oficiais  
Artigo 29º - Hierarquia das fontes

## Título I - Finalidade e objetivo

### Artigo 1º - Denominação, lema e sede

O Panathlon International (P.I.) é a associação de todos os Clubes. O Panathlon implementa a unidade do movimento e o dirige com o apoio dos clubes, reunidos em distritos em um território idealmente único e representado de forma unitária. É aconfessional, apartidário, sem distinção de sexo e de raça. Não tem fins lucrativos.

1. Seu lema é "Ludis lungit". Seu único emblema é um disco de fundo azul, com a imagem dourada da tocha olímpica iluminada no centro, circundada pelas palavras "Panathlon International". Tudo inserido em um duplo círculo dividido em cinco setores com as cores dos anéis olímpicos.

2. A sede legal, administrativa e operacional está em Rapallo (Gênova - Itália), onde está localizada a Secretária-Geral. O Conselho Internacional pode atribuir uma atividade operacional à sucursais do P.I. fora da Itália.

### Artigo 2º - Finalidade do Panathlon

1. O P.I. é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

2. A finalidade do Panathlon é a afirmação do ideal esportivo e de seus valores morais e culturais como instrumento de formação e elevação do indivíduo e de solidariedade entre os homens e os povos.

3. Para esse fim:

- a) favorece a amizade entre todos os panathletas e aqueles que trabalham na vida esportiva;
- b) atua, com ações sistemáticas e contínuas, nos vários níveis de competência de seus Órgãos, para a difusão da concepção do esporte inspirada na ética da responsabilidade, da solidariedade e do fair play, como elemento da cultura dos homens e dos povos;
- c) promove estudos e pesquisas sobre os problemas do esporte e suas relações com a sociedade, divulgando-os para a opinião pública em colaboração com a escola, a universidade e outras instituições culturais;
- d) implementa formas concretas de participação, intervindo nos procedimentos de proposta, consulta e programação no campo do esporte com as modalidades previstas pelas leis nacionais e regionais;
- e) esforça-se por assegurar a garantia de uma educação esportiva saudável para todos, independentemente de raça, sexo e idade, especialmente através da promoção de atividades juvenis e escolares, culturais e esportivas;
- f) estabelece relações permanentes com instituições públicas nacionais e locais e com gestores esportivos, garantindo contribuições pró-ativas para iniciativas legislativas e administrativas e comprometimento concreto na fase organizacional e operacional;
- g) como um conjunto de Clubes de serviço, rejeita o uso de qualquer tipo de doping, violência, racismo e corrupção e se compromete a incentivar e apoiar atividades que favoreçam pessoas com deficiência, atividades para prevenção de toxicod dependência e para a recuperação de suas vítimas, iniciativas solidárias com veteranos do esporte, para a promoção e implementação de programas de educação para a não violência e de dissuasão contra doping;
- h) apoia o Movimento Olímpico em ações que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- i) promove a expansão do Movimento Panathlético em todo o mundo por meio do

estabelecimento de novos Clubes ou pela nomeação de seus próprios delegados;  
j) implementa qualquer iniciativa adequada para alcançar o propósito institucional.

4. O Movimento Panathlético é baseado no serviço voluntário dos Sócios dos Clubes para atingir as próprias finalidades.

## Título II - Componentes

### Artigo 3º - Os Clubes

1. O P.I. é composto pelos Clubes, que se constituem e funcionam como um Clube de serviço, de acordo com as normas do presente Estatuto e do Regulamento. Cada Clube é representado pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia dos sócios.

2. Cada Clube é regido pelo seu próprio Estatuto, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares do P.I..

3. Os clubes organizam reuniões sociais durante o ano.

4. Os clubes são obrigados a:

- a) enviar imediatamente à Secretaria-Geral, ao Presidente do Distrito e ao Governador da Área, todas as informações relevantes para as mudanças dos Sócios, para a composição de seus Órgãos, bem como para as atividades sociais;
- b) enviar anualmente aos mesmos destinatários, até 31 de março, uma cópia do relatório moral e financeiro da atividade realizada, em conjunto com a ata da Assembleia dos Sócios;
- c) pagar a cada ano, à Secretaria-Geral do P.I., nos termos estabelecidos pelo Comitê da Presidência, as taxas de afiliação per capita aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) os clubes, ao solicitar a associação ao P.I., também se comprometem, sob pena de não admissão e/ou exclusão, a aderir automaticamente e efetivamente às formas de associação que cada Distrito considerar constituir, de acordo com as normas legais e tributárias, sujeitas à aprovação do CI".

5. Os clubes podem constituir Clubes Junior (PJ) segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas regulamentares.

### Artigo 4º - Os Sócios dos Clubes

1. Podem ser sócios de um Clube pessoas maiores de idade, que tenham se dedicado ou se dediquem a atividades esportivas competitivas ou não, de gestão, promocionais e culturais, que se distingam por uma carreira significativa, com comportamentos adequados às finalidades panathléticas.

2. Os membros são nomeados representando as categorias indicadas na lista anexada ao Regulamento.

3. Com a admissão, o sócio compromete-se a:  
seguir os propósitos estatutários do P.I.;  
adequar sua conduta, em qualquer instância, aos princípios éticos enunciados na Carta do Panathleta;  
participar das reuniões e dos encontros sociais;  
cooperar ativamente, pessoalmente com qualquer iniciativa promovida ou organizada pelo Clube, na implementação das deliberações do P.I. ou do Distrito, podendo, inclusive, desempenhar funções específicas na realização dos "services";  
cumprir as obrigações de natureza econômica de acordo com as regras do próprio Clube;

submeter qualquer eventual controvérsia relativa a comportamentos nas atividades panathléticas exclusivamente aos órgãos internos competentes das Associações;  
aceitar, de forma incontestável, todas as decisões dos Órgãos estatutários e todas as decisões emitidas pelos Órgãos internos competentes de justiça, a partir do momento em que estas se tornem definitivas.

### Artigo 5º - Qualificações dos Sócios dos Clubes

1. Estão previstas as seguintes qualificações:

- Sócios ordinários;
- Sócios honorários.

2. Os Sócios honorários são nomeados pelos Clubes em reconhecimento de méritos excepcionais adquiridos na promoção dos valores panathléticos.

3. O Regulamento estabelece os requisitos de inscrição para cada qualificação.

### Artigo 6º - Os Membros de honra do Panathlon International

1. Os Membros de honra de Panathlon International são nomeados pela Assembleia Geral, a partir de proposta do Conselho Internacional, por méritos excepcionais relacionados com o Movimento Panathlético.

2. Os Membros de honra podem participar com direito de intervenção, de todas as Assembleias e todos os Congressos.

## Título III - Organograma do Panathlon International

### Artigo 7º - Órgãos

1. a) São Órgãos internacionais do P.I.:

- a Assembleia Geral dos Clubes;
- o Conselho Internacional;
- o Comitê Presidencial;
- o Presidente Internacional;
- o Comitê de Presidentes Distritais;
- o Conselho Fiscal (C.F.)
- o Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E)

**b) A duração dos mandatos é de 4 anos renováveis por apenas mais um período de quatro anos**

2. a) São Órgãos nacionais:

- os Distritos;
- os Presidentes Distritais;
- as Assembleias distritais

**b) A duração dos mandatos é de 4 anos renováveis por apenas mais um período de quatro anos**

3. a) São órgãos territoriais

- as Áreas;
- os Governadores de Área
- as Assembleias de Área.

**b) A duração dos mandatos é de 4 anos renováveis por apenas mais um período de quatro anos**

4. **a)** São Membros territoriais autônomos do Panathlon International:  
- os Clubes.

**b)** O mandato do presidente é de 2 anos e pode ser renovado, de acordo com o disposto no Regulamento.

#### Título IV - Órgãos Internacionais e Congressos

##### Artigo 8º - A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o colegiado de todos os Clubes associados. Pode ser ordinária ou extraordinária.

2. Os procedimentos de convocação, desenvolvimento das Assembleias e das eleições dos Órgãos Internacionais estão estabelecidos no Regulamento. **O C.I. pode convocar a assembleia por motivos excepcionais, que deve ser realizada via teleconferência.**

3. Cada clube tem direito a um voto.

4. Os panathletas que tenham ocupado cargos internacionais, o cargo de Presidente Distrital ou de Governador de Área, podem participar da Assembleia com o direito a fala.

5. A Assembleia Geral:

- elege o Presidente internacional
- elege **8** Conselheiros Internacionais
- elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.F.
- elege 3 componentes reais e 2 suplentes de C.A.G.E.
- fixa o valor das taxas de afiliação

6. A Assembleia Geral também é convocada, em um prazo de seis meses, a contar da data da reunião do Conselho Internacional, com a aprovação da declaração anual de gestão econômica, financeira e de patrimônio na Ordem do Dia, que não tenha recebido parecer favorável da C.F.

##### Artigo 9º - Assembleia eletiva - procedimentos eleitorais

1. As eleições para os Órgãos Internacionais terão lugar na Assembleia Geral, com **votações em separado** para cada um dos órgãos, por todos os clubes estabelecidos pelo menos até 31 de dezembro do ano anterior em que será realizada a Assembleia Eletiva, que estão em conformidade com os pagamentos das taxas de afiliação. A Assembleia elege:

- o Presidente Internacional
- **8** Conselheiros Internacionais
- 3 membros efetivos e 2 membros suplentes do Conselho Fiscal (C.F.)
- 3 membros efetivos e 2 suplentes do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)

2. Os Clubes que cumprirem os requisitos previstos no parágrafo 1 do presente artigo podem apresentar à Secretaria-Geral, até 28 de fevereiro anterior à assembleia, as candidaturas para os cargos acompanhadas dos respectivos currículos.

Para o cargo de Presidente Internacional, a candidatura deve ser apresentada por, pelo menos, 20 clubes que pertençam a três distritos diferentes. Para todos os outros cargos as candidaturas devem ser apresentadas por pelo menos 10 Clubes. Cada Clube pode lançar apenas uma candidatura por cargo.

3. A verificação da legitimidade das candidaturas é responsabilidade da Secretaria-

Geral.

4. A Secretaria-Geral envia a lista de candidatos nomeados para os cargos acima mencionados para o Conselho Internacional; esta lista deve ser comunicada aos clubes pelo menos 30 dias antes da Assembleia.

5. A cada Área continental ou a cada Distrito corresponde um Conselheiro para cada 30 Clubes regularmente afiliados, com um limite máximo de **5** Conselheiros por Distrito **se de nacionalidade diferente daquela do Presidente. Caso contrário, o limite é de 4 Conselheiros da mesma nacionalidade do Presidente eleito.**

6. Cada Clube pode expressar sua preferência em relação ao número de candidatos elegíveis para cada Distrito ou Área Continental.

7. **As votações também poderão acontecer remotamente ou por correio, de acordo com as indicações do C.I. garantindo, em todos os casos, o sigilo do voto, quando previsto.**

##### Artigo 10º - O Presidente Internacional

1. O Presidente Internacional é o representante legal do P.I..

2. Ele é eleito pela Assembleia Geral dos Clubes, em votação em separado, por maioria de votos, de acordo com as normas regulamentares.

3. Dirige e coordena todas as atividades para a realização dos objetivos do Panathlon, sendo responsável pela implementação das deliberações dos Órgãos Internacionais.

4. **Convoca e preside as reuniões do C.d.P. e do C.I.**

##### Artigo 11º - O Conselho Internacional

1. É composto pelo Presidente Internacional e pelos **8** Conselheiros eleitos pela Assembleia. Também participam o Secretário-Geral e o Tesoureiro, sem direito a voto, se não for um Conselheiro e pelo menos um membro do Conselho Fiscal. **O Past-Presidente participa em reuniões a título consultivo. O C.I. pode confiar-lhe tarefas específicas.**

2. O Conselho Internacional:

- a) nomeia, um vice-Presidente substituto e outro vice-Presidente. Na primeira reunião entre os próprios componentes, em votações diferentes, um dos dois vice-Presidentes deve ser italiano e o outro** de nacionalidade diferente daquela do Presidente;
- b)** estabelece o tipo das atividades do Panathlon International, supervisiona sua implementação e adota as disposições relevantes para a conclusão de todas as funções institucionais;
- c)** dispõe acerca das propostas de ratificação das deliberações da Comitê Presidencial e das decisões presidenciais urgentes;
- d)** nomeia:
  - o Secretário-geral;
  - o Tesoureiro;
  - o Responsável pelas comunicações, estabelecendo suas tarefas;
- e)** nomeia as Comissões com tarefas específicas determinadas pelas necessidades programáticas e organizacionais, definindo sua duração de tempos em tempos;
- f)** aprova anualmente o balanço final e o balanço orçamentário **dentro do prazo de 120 dias a partir do fechamento do exercício**, com o parecer favorável do C.F. **e publica-o no sítio web do P.I.**

- g)** submete à Assembleia Ordinária para a sua ratificação:
- o relatório moral - organizacional e aquele econômico - financeiro - patrimonial relativo aos dois anos anteriores;
  - a proposta motivada sobre as taxas de associação dos Clubes relativas aos dois anos sucessivos ao que está em curso;
- h)** emite os regulamentos dos Órgãos internacionais, dos Comitês e decide as diretrizes do Estatuto dos Clubes e Regulamentos Distritais.

**3.** O Conselho Internacional se reúne, **pelo menos, três** vezes por ano **também via teleconferência** e delibera, por maioria simples de votos abertos, desde que pelo menos 2/3 dos seus membros com direito de voto participem da reunião. Em caso de paridade de votos, prevalece o voto da pessoa que preside a reunião.

O Conselho Internacional pode convocar reuniões adicionais por meio telemático ou por videoconferência.

**1.** Os deveres dos Conselheiros Internacionais são especificados no Regulamento.

#### **Artigo 12º - O Comitê Presidencial**

**1.** O Comitê Presidencial é composto pelo Presidente Internacional, e pelo **dois Vice-Presidentes**. Participam também, sem direito a voto, um Conselheiro Internacional a convite do Presidente segundo os assuntos a serem tratados, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e, pelo menos, um membro do C.F. **O Past-presidente participa das reuniões com funções consultivas, sem direito a voto. O Presidente pode convidar, sem direito a voto, Conselheiros Internacionais de acordo com os temas a serem tratados.**

**2.** O Comitê Presidencial realiza a administração ordinária da associação.

**3. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência.**

#### **Artigo 13º - O Comitê de Presidentes Distritais**

**1.** O Comitê de Presidentes Distritais é composto pelos Presidentes Distritais. É convocado pelo menos uma vez por ano, presidido pelo Presidente Internacional e assistido pelo Comitê Presidencial.

**2.** O Comitê de Presidentes distritais, após o relatório do Presidente Internacional sobre as atividades dos órgãos internacionais e daqueles dos Presidentes sobre as atividades realizadas e planejadas pelos respectivos Distritos, discute os problemas levantados e emite um parecer consultivo sobre eles, formulando um documento final a ser submetido ao Conselho Internacional.

**3. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência.**

#### **Artigo 14 - O Conselho Fiscal (C.F.)**

**1.** O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**2. a)** Os membros serão eleitos entre os panathletas registrados no registro oficial dos auditores nos seus respectivos países ou que tenham habilidades profissionais específicas, tanto os membros efetivos quanto os suplentes, desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito;

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 2.

**3.** O Conselho elege o seu Presidente entre seus membros efetivos.

**4. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência e com a assistência da Secretaria Geral.**

#### **Artigo 15º - Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária (C.A.G.E.)**

**1. a)** O Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária é composto por três Membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, desde que não pertençam todos ao mesmo Distrito.

**b)** No caso de vacância de um membro efetivo, assume o primeiro dos suplentes, sendo derogado o ponto 1a.

**2.** Seus Membros são eleitos entre os panathletas que exercem ou tenham exercido a profissão de magistrado/juiz, advogado, notário ou professor universitário de direito.

**3.** O Conselho Fiscal elege o Presidente entre os seus membros efetivos.

**4. As reuniões podem acontecer também por meio de teleconferência e com a assistência da Secretaria Geral.**

#### **Artigo 16º - Congressos**

**1.** O Conselho Internacional convoca o Congresso da P.I. pelo menos uma vez no período de quatro anos.

**2.** Todos os panathletas podem participar. O Congresso tem a função de examinar e discutir questões e temáticas culturais atuais e de particular relevância.

**3.** Os Distritos, conjunta ou individualmente, podem organizar congressos supranacionais com a coordenação do Conselho Internacional, de acordo com a Secretaria-Geral.

#### **Título V - Órgãos nacionais**

##### **Artigo 17º - Os Distritos**

**1.** Para fins organizacionais, **quando houver** pelo menos três Clubes, eles deverão ser agrupados em um distrito correspondente ao território de uma Nação da qual levam o nome. Os distritos são regidos por um Presidente de acordo com as normas regulamentares. Nas Nações **menos de três Clubes, estes podem** passar a fazer parte de um Distrito de um País vizinho **já constituído e podem** representar o Panathlon Internacional **junto às autoridades, inclusive desportivas, do seu país.** A Comissão Expansão do PI é responsável pela coordenação dos Clubes que não estão ligados a nenhum Distrito.

**2.** Os Distritos são financiados pelas taxas de associação dos Clubes, cujos critérios são estabelecidos pela Assembleia Distrital.

**1.** A atividade dos Distritos é regida pelas disposições estatutárias e regulamentares do P.I., bem como por Estatuto próprio ou regulamento distrital, aprovados por uma Assembleia distrital específica e tornado efetivo pelo Comitê Presidencial do P.I. sob aprovação do C.A.G.E. do P.I.

##### **Artigo 18º - Os Presidentes distritais**

**1.** O Presidente é eleito pelo Clubes do seu Distrito.

**2.** O Presidente representa as Áreas ou Clubes do seu distrito junto ao P.I., e as Instituições

públicas e Organizações desportivas, tanto no que se refere à implementação das resoluções e orientações dos Órgãos internacionais, quanto para as iniciativas autônomas relativas ao território de sua competência.

3. O Presidente assegura a conexão e harmonização das atividades das áreas ou Clubes do Distrito, seguindo as orientações e iniciativas dos Órgãos institucionais.

#### **Artigo 19° - As Áreas**

1. Uma Área corresponde a uma entidade administrativa existente que compreende quer o território de uma região, quer o território de um estado de um País federado com pelo menos 5 Clubes.

2. As Áreas assumem o nome da sua região ou do País federado.

3. Os Clubes de regiões diferentes, se vizinhos, ou em caso de necessidades geográficas ou linguísticas específicas, podem ser agrupados em uma Área independentemente do seu número.

4. O Presidente do Distrito, em que a extensão geográfica ou o número relevante de Clubes sejam concorrentes, autoriza a constituição da nova Área, sujeito à opinião do Governador em questão e submete-a ao Conselho Internacional para ratificação da disposição.

5. As Áreas são financiadas pelas taxas de associação dos Clubes, cujos critérios devem ser estabelecidos pela Assembleia da própria Área.

#### **Artigo 20° - Os Governadores de Área**

1. As Áreas são dirigidas por um Governador eleito pelos Clubes da Área.

2. Eles representam os clubes do seu território perante as autoridades públicas e organizações desportivas em sua Área e devem coordenar as atividades dos Clubes e as iniciativas comuns.

#### **Artigo 21° - Assembleias Distritais**

1. **A Assembleia Distritais é convocada pelo Presidente do Distrito pelo menos uma vez por ano, para a verificação do relatório moral, do balanço financeiro e do relatório programático referente às atividades do Distrito, bem como para a verificação de tópicos adicionais relativos ao Distrito e ao P.I.**

2. **Participam das Assembleias de Áreas os Presidentes dos Clubes ou seus delegados. Podem também participar, com direito a fala, os Governadores da Área, os panathletas que tenham desempenhado um cargo internacional ou o de Presidente Distrital, respectivamente.**

#### **Artigo 22° - Assembleias de Área**

1. **As Assembleias de Área é convocada pelo Governador da Área, pelo menos uma vez por ano, para a verificação do relatório moral, do balanço financeiro e do relatório programático referente às atividades da Área.**

2. **Participam das Assembleias de Área os Presidentes dos Clubes ou seus delegados. Podem também participar, com direito a fala, os panathletas que tenham desempenhado um cargo internacional ou o de Presidente Distrital ou Governador, respectivamente.**

### **Título VI – Encargos e funções**

#### **Artigo 23° - O Secretário-Geral**

1. O Secretário-Geral é nomeado pelo Conselho Internacional, a partir de proposta do Presidente. É responsável pela Secretaria-Geral, presta contas ao Presidente e ao Conselho Internacional.

Participa do Conselho Internacional e do Comitê Presidencial, sem direito a voto, da Assembleia Geral, das reuniões do Comitê de Presidentes Distritais e das Comissões nomeadas pelo Conselho Internacional, garantindo seu registro em atas.

2. Organiza e dirige os eventos realizados pelo Conselho Internacional e os supervisiona a nível supra-distrital.

3. O cargo de Secretário-Geral é incompatível com outros cargos internacionais e nacionais dentro do P.I.

#### **Artigo 24° – O Tesoureiro**

1. O Tesoureiro é nomeado pelo Conselho Internacional com cargo de igual duração.

2. Deve ter uma experiência administrativa e financeira específica. Participa das reuniões do Conselho Internacional e do Comitê de Presidência sem o direito de voto se não ocupar o cargo de Conselheiro.

### **Título VII – Normas finais**

#### **Artigo 25° - Voluntariado**

1. Os cargos eletivos e por nomeação são assumidos de forma voluntária e não são remunerados.

2. Do mesmo modo, deve ser entendida como voluntária qualquer tarefa realizada pelos panathletas na Secretaria-Geral, exceto casos em que seus serviços tenham sido objeto de contrato de trabalho estipulado com o P.I.

#### **Artigo 26° - Revisão do Estatuto**

As propostas de alteração do Estatuto podem ser formuladas:

- a) pelo Conselho Internacional;
- b) por pelo menos vinte por cento dos Clubes regularmente constituídos e em situação regular segundo formalidades exigidas. Estas devem ser recebidas pela Secretaria-Geral até dezembro, antes da Assembleia Geral do ano seguinte.

Todas as propostas devem ser comunicadas aos Clubes pelo menos 60 dias antes da Assembleia Extraordinária, acompanhadas de parecer do Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária.

#### **Artigo 27° - Dissolução do Panathlon International**

1. A dissolução do P.I. é deliberada por uma Assembleia extraordinária convocada para este fim de acordo com a legislação vigente.

2. O patrimônio líquido após a dissolução da Associação por qualquer motivo será transferido a outra Associação com propósitos semelhantes ou de utilidade pública, salvo disposição de lei em contrário, tendo sido ouvido o parecer do órgão de controle referido no art. 3, parágrafo 190 da lei italiana de 23 de dezembro de 1996, n. 662 e eventuais emendas, bem como a opinião do Comitê Olímpico Internacional.

**3.** A Assembleia nomeará três panathletas dentre os quais pelo menos um membro do Conselho Fiscal em exercício, para as operações necessárias para a liquidação, transferência e entrega do patrimônio ativo.

**4.** Se as disposições da Assembleia não forem suficientes para esse fim, serão utilizados os princípios gerais estabelecidos pela lei do Estado italiano.

**Artigo 28° – Línguas oficiais**

As línguas oficiais do Panathlon International são o francês, o inglês e o italiano.

**Artigo 29° - Hierarquia das fontes**

As normas fundamentais do P.I. são

**1.** O Estatuto do P.I.

**2.** O Regulamento do P.I.

**3.** As normas internas e as deliberações emitidas pelo C.I. para organizar e regulamentar a atividade do Panathlon Internacional.

- Os Estatutos e Regulamentos de Distritos e Áreas devem estar de acordo com as normas do P.I. nos termos do art. 17.3.

Estas alterações estatutárias entrarão em vigor em 1° de janeiro de 2023.